

Pedido de Conversão da pena de suspensão

Ref. ao processo n.º 08/2018

Requerente: Edson Moreira dos Santos

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de conversão da pena de suspensão, requerido por Edson Moreira dos Santos, jogador de Futebol, jogador da Associação Atlética Coruripe, em face da decisão proferida por este Tribunal Desportivo.

Em suas razões, relata que o requerente foi julgado e punido pela Comissão Disciplinar do TJD/AL, a uma pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, decisão essa transitada em julgado. Defende que cumpriu três partidas e que a pena deve ser convertida em medida de interesse social, caso requerida, ficando a cargo do Presidente do órgão judicante seu deferimento, bem como a medida social a ser aplicada. Pelos motivos acima expostos, requer o deferimento da conversão da pena de suspensão em medida de interesse social, ou seja, em doação de cestas básicas ou na execução de atividades de interesse público. Requereu, por fim, a expedição de certidão de eventual deferimento do pedido.

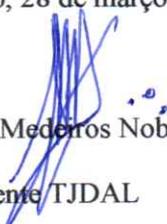
Eis o relatório, passo a decidir

De início, cumpre destacar a legitimidade desta Presidência para apreciar o pedido de conversão ora requerido, considerando a disposição prevista na parte final do §1º do art.171 do CBJD: "(...) desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social".

Diante de tal situação defiro o pedido de conversão da pena faltante de uma partida, em medida de interesse social, mediante a obrigação do Autor em efetuar o pagamento no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em parcela única até o dia 02.04.2018, devendo o requerente ainda: converter o valor indicado na compra de 16 (dezesesseis) cestas básicas (arroz, feijão, ovos etc) qu valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada e fazer a entrega as 10h, na sede da Loja Maçônica Perfeita Amizade Alagoana, localizada na Rua Dr. Pontes de Miranda, 153, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-160, fone 3223-5458 e logo após juntar aos autos a nota fiscal comprobatória correspondente a compra das cestas básicas e recibo de entrega emitido pela instituição mencionada.

A fiscalização do cumprimento da obrigação imposta ficará a cargo da Secretaria do TJDAL, e caso seja descumprida, certificará o fato e os autos serão remetidos à conclusão desta Presidência para adoção das medidas cabíveis. Intime-se as partes da decisão. Após cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.

Maceió, 28 de março de 2018.


Felipe Medeiros Nobre

Presidente TJDAL